

PORTARIA Nº 03/2026-PREVIJUNO, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidora pública para exercer a função de Fiscal do **Contrato nº 2026.01.21-0001** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O **PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023, os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

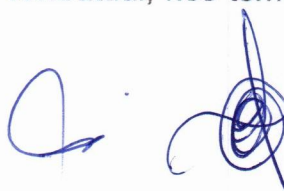
Art.1º Designar a servidora **FLÁVIA NADYNE MENDES PEREIRA**, servidora ocupante do cargo de Coordenadora de Equilíbrio Financeiro e Atuarial, integrante da estrutura administrativa do PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do **Contrato nº 2026.01.21-0001**, celebrado entre o PREVIJUNO e a empresa **CALC – CONSULTORIA ATUARIAL E CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.702.460/0001-30, vigência 12 (doze) meses, com a finalidade de fornecer SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PARA O PREVIJUNO, PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS RELACIONADAS À GESTÃO E SUSTENTABILIDADE DO RPPS, BEM COMO REALIZAR APOIO TÉCNICO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Art. 2º A servidora especialmente designada tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 2026.01.21-0001** e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º A fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A fiscal do contrato será auxiliada pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX – verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 4º O relatório da execução contratual, a ser emitido pela Fiscal do Contrato, é **pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual** e será assinado conjuntamente pela fiscal e pelo Gestor do Contrato, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998

Parágrafo único. O pagamento do **Contrato nº 2026.01.21-0001** será liquidado somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO

Flávia Nadyne Mendes Pereira
Fiscal de Contratos